

§ 2º - Ao servidor provido em CARGO COMISSIONADO é permitido a percepção do valor integral atribuído ao cargo, de acordo com Tabela de Valores constante do Anexo I da Resolução Legislativa Nº. 001/2012, de 30.01.2012;

§ 3º - O servidor provido em FUNÇÃO GRATIFICADA fica obrigado a optar entre a percepção do vencimento da Função Gratificada ou do vencimento do Cargo Efetivo que ocupa, de forma que não ocorram quaisquer prejuízos na percepção dos demais valores permanentes pagos pelo seu Cargo Efetivo.

§ 4º - Ao servidor provido em Função Gratificada, será permitido apenas, pago a título de GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE, a percepção de 50 % (cinquenta por cento) do valor do vencimento da Função Gratificada para a qual foi nomeado.

§ 5º - Ao servidor provido em cargo Comissionado NÃO será atribuído qualquer percentual pago a título de GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE.

§ 6º - Não será permitido ao servidor, seja de vinculação Municipal, Estadual ou Federal, o acúmulo de Cargos e respectivamente a percepção dos seus valores de forma cumulativa, no exercício de quaisquer dos Cargos ou Funções previstos no ANEXO I da Resolução Legislativa Nº. 001/CMGM/2012, de 30/01/2012, a exceção dos casos legalmente previstos em legislação específica.

Art. 5º. - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Diretoria das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.


Fábio Garcia de Oliveira
Presidente/CMGM/RO


Roberto Oro Win
1º Vice-Presidente/CMGM/RO


Cleb José de Freitas
1º Secretário/CMGM/RO